



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração na Bahia
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

TERMO ADITIVO N.º 01/2020 AO CONTRATO N.º 06/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NA BAHIA E A EMPRESA LIMPMAX ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS DE COPEIRAGEM E CARGA E DESCARGA, A SEREM EXECUTADOS NOS IMÓVEIS DA UNIÃO, NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DA SRA/ME/BA, ÓRGÃOS JURISDICIONADOS E CLIENTES.

A SRA/ME/BA, com sede na Avenida Jequitaiá, s/n, Comércio, na cidade de Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0006-56, neste ato representada pelo Sr. Railton Lopes dos Santos, Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria SPOA n.º 39, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 15/02/2017, em sequência designada CONTRATANTE, e a empresa LIMPMAX ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 12.256.355/0001-25, estabelecida na cidade de Recife, Pernambuco, na Avenida Pernambuco, n.º 215, CEP: 51.280-000, neste ato representada pela sócia única, a Senhora Andreisy Danyele Moreira de Lima, brasileira, CPF/MF n.º [REDACTED], Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 10580.100586/2019-08, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo ao contrato que tem por objeto a contratação de serviços contínuos de copeiragem e carga e descarga, a serem executados nos imóveis da União, no âmbito da competência e jurisdição da SRA/ME/BA, Órgãos Jurisdicionados e clientes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato original por mais 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo inicia-se em 02/05/2020 e finaliza-se em 01/05/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 18.342,88 (dezoito mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) e um valor global anual de R\$ 220.114,56 (duzentos e vinte mil cento e quatorze reais e cinquenta e seis centavos).

Ston
Rauy

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa do contrato que tem por objeto os serviços aqui tratados, no presente exercício, correrá à conta da Nota de Empenho 2020NE800086, de 20 de fevereiro de 2020, devidamente apropriadas no elemento de despesa n.º 339039.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1. Fica resguardado o direito à repactuação correspondente à data-base de 2020, nos termos do Art. 57, parágrafo 7º, da IN/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, levando-se a efeito a solicitação da empresa datada de 11.03.2020, a qual foi anexada ao processo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no § 1º, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Feitas as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário supramencionado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo Aditivo é competente o Juízo federal da Seção Judiciária de Salvador.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Salvador, 02 de abril de 2020.

Railton Lopes dos Santos
UNIÃO

Railton Lopes dos Santos

Andreisy Danyele Moreira de Lima
LIMPMAx ADM. DE SERVIÇOS EIRELI-ME

Andreisy Danyele Moreira de Lima

TESTEMUNHAS:

Thalena A. Silva

Amoranda Alves S. de Araújo